

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CARROSSEL PRISMA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E ALTERAÇÃO NO REGIMENTO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/17795	PARECER Nº: 072/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 17/03/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. **Luana Wanderley Medeiros de Moraes**, responsável legal pela **Escola Carrossel Ltda.**, CNPJ 00.552.766/0001-89 – situada na avenida Rio Grande do Sul, 936, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.030-020 –, solicita, ao CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e alteração no Regimento.**

O Processo foi formalizado em 29 de novembro de 2021, recebendo o nº 2021/17795. Foram anexados os documentos necessários à devida apreciação.

Em 9 de fevereiro de 2022, a assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, por meio da Análise nº 008/2022 (fl.156), emitiu parecer pormenorizado, destacando que a documentação preenchia os requisitos formais e legais, notadamente no que se referia à Lei nº 9.394/1996 e às Resoluções do CEE/PB: nº 340/2001, nº 250/2000, nº 188/1998, nº 340/2006 e nº 254/2000.

Em 17 de fevereiro de 2022, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo do CEE/PB, à GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar) para a devida inspeção prévia.

Em 23 de fevereiro de 2022, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando nele um Relatório detalhado da Inspeção Prévia, assinado pelas inspetoras Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques (fls.160-162). Estas destacaram os aspectos: legais; pedagógicos; do funcionamento; da infraestrutura física; e do corpo técnico, administrativo e pedagógico, enfatizando que a escola atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 28 de fevereiro de 2022, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

A **Escola Carrossel Ltda.** estava com o funcionamento da Educação Infantil legalmente amparado por meio da Resolução CEE nº 291/2016, de 10 de novembro de 2016, que concedeu a renovação da autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos, assim como o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE nº 292/2016, também do dia 10 de novembro de 2016, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto, os dois níveis da Educação Básica estão com funcionamento irregular desde 11 de novembro de 2021.

Pela análise da documentação que integra o Processo, do parecer final da Assessoria Técnica, assim como do Relatório decorrente da Inspeção Prévia realizada pela GEAGE,

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, observou-se que a escola possui uma infraestrutura compatível com as ofertas propostas. É pertinente informar que a escola atende aos aspectos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007, conforme registrado no Relatório da Inspeção Prévia.

Pelo exposto, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

III – PARECER:

Pelo exposto, opino pela **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e pela renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos, da Escola Carrossel Ltda.**, situada na avenida Rio Grande do Sul, 936, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.030-020, bem como pelo acolhimento das mudanças regimentais.

Opino, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos (as) alunos (as) matriculados (as) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de 11 de novembro de 2021 até a data da publicação das Resoluções decorrentes do presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.



FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB